

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 28 de Junho de 2023 - Ano XI - Edição 2478 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 PROCESSO Nº 502036/2023

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023, homologado em 22 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, PASSEIOS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER E DEMAIS LOCALIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA					
CNPJ: 17.899.961/0001-82	Telefone:	Email:			
Endereço: R FERREIRA TORTO, 0 , DISTRITO INDUSTRIAL, SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000					

		Lote U	nico 1			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0035260 - Administração local para cronograma de 15 meses, em conformidade com o acórdão nº 2.622/2013, onde a taxa de administração local da obra deve variar entre 1,85% e 7,45% COMPOSIÇÃO 01	PRÓPRIA	UN	12,00	19.244,200	230.930,40
2	0035261 - Luminária em LED para iluminação pública, com potência nominal de 60W, com todos os acessórios para fixação em braço metálico; tensão nominal de alimentação bivolt (115 - 220 V); Frequência nominal de 60 Hz; fator de potência mínimo de 0,96; Distorção harmônica inferior á 12%; Eficiência Luminosa mínima de 150 lm/W; Índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80%; ângulo de abertura do facho luminoso mínimo de 135°, Temperatura de cor de 6.000 K, Driver incorporado internamente à luminária deverá ser dimerizável (0 a 10V); Protetor de surto integrado, contra variações, picos e transiente da rede elétrica; Corpo de luminária e dissipadores de calor em alumínio; Conjunto optico fechado em vidro, policarbonato ou acrílico, estabilizado para a resistir à radiação ultravioleta e às intempéries; Grau de proteção IP66 do produto; Grau de proteção contra impactos mecânicos IK08 do produto; Pintura da luminária na cor branco; Vida útil do conjunto: Mínimo de 50.000 h; Índice de depreciação mínimo; L70; Garantia do produto de 5 (cinco) anos. Fornecimento e instalação em poste de até 15m COTAÇÃO		UN	90,00	899,500	80.955,00
3	0035262 - Luminária em LED para iluminação pública, com potência nominal de 90W, com todos os acessórios para fixação em braço metálico; tensão nominal de alimentação bivolt (115 - 220 V);	DECOLED	UN	360,00	1.144,360	411.969,60

	Frequência nominal de 60 Hz; fator de					
	potência mínimo de 0,96; Distorção	1	, I	, I		
	harmônica inferior á 12%; Eficiência		i I			
	Luminosa mínima de 150 lm/W; Índice de		i I			
	reprodução de cor (IRC) mínimo de 80%;	1	, I	, I		
	ângulo de abertura do facho luminoso		i I			
	mínimo de 135°, Temperatura de cor de		i I			
	6.000 K, Driver incorporado internamente à					
	luminária deverá ser dimerizável (0 a 10V);					
	Protetor de surto integrado, contra variações,		i I			
	picos e transiente da rede elétrica; Corpo de					
	luminária e dissipadores de calor em		i I			
			i I			
	alumínio; Conjunto optico fechado em		i I			
	vidro, policarbonato ou acrílico, estabilizado		i I			
	para a resistir à radiação ultravioleta e às		i I			
	intempéries; Grau de proteção IP66 do					
	produto; Grau de proteção contra impactos		i I			
	mecânicos IK08 do produto; Pintura da					
	luminária na cor branco; Vida útil do		i I			
	conjunto: Mínimo de 50.000 h; Índice de	1	, I	, I		
	depreciação mínimo; L70; Garantia do		(I	, I		
	produto de 5 (cinco) anos. Fornecimento e	1	, I	, I		
	instalação em poste de até 15m. COTAÇÃO					
4	0035263 - Luminária em LED para	DECOLED	UN	900,00	1.324,690	1.192.221,00
	iluminação pública, com potência nominal		1 1			, , ,
	de 120W, com todos os acessórios para		i I			
	fixação em braço metálico; tensão nominal		i I			
	de alimentação bivolt (115 - 220 V);		i I			
	Frequência nominal de 60 Hz; fator de					
	potência mínimo de 0,96; Distorção		i I			
	harmônica inferior á 12%; Eficiência		i I			
	Luminosa mínima de 150 lm/W; Índice de		i I			
	reprodução de cor (IRC) mínimo de 80%;		i I			
	ângulo de abertura do facho luminoso		i I			
			i I			
	mínimo de 135°, Temperatura de cor de		i I			
	6.000 K, Driver incorporado internamente à		i I			
	luminária deverá ser dimerizável (0 a 10V);		i I			
	Protetor de surto integrado, contra variações,		i I			
	picos e transiente da rede elétrica; Corpo de		i I			
	luminária e dissipadores de calor em					
	alumínio; Conjunto optico fechado em					
	vidro, policarbonato ou acrílico, estabilizado		i I			
	para a resistir à radiação ultravioleta e às		i I			
	intempéries; Grau de proteção IP66 do		i I			
	produto; Grau de proteção contra impactos	1	, I	, I		
	mecânicos IK08 do produto; Pintura da		i I			
	luminária na cor branco; Vida útil do	1	, I	, I		
	conjunto: Mínimo de 50.000 h; Índice de		1 1	, I		
	depreciação mínimo; L70; Garantia do		1 1	, I		
	produto de 5 (cinco) anos. Fornecimento e	1	, I	, I		
	instalação em poste de até 15m. COTAÇÃO		, I	, I		
5	0035264 - Poste metálico com altura total de		UN	240,00	1.572,670	377.440,80
	6,10m; diâmetro externo do poste com			270,00	1.3/2,0/0	377.770,00
	88,9mm ou 3" e comprimento de	1	, I	, I		
	5,25m; Com 01 ou 02 braços; diâmetro	1	, I	, I		
		1	, I	, I		
	externo do braço soldado ao poste de		(I	, I		
	48,30mm ou 1.1/2" e comprimento		(I	, I		
	total de 150cm, sendo 130cm com ângulo de		(I	, I		
	140° em relação ao corpo do poste e 20cm	1	, I	, I		
	com ângulo de 10° em relação ao solo;	1	, I	, I		
	estrutura de regulagem de nível do poste em	1	, I	, I		ı
	formato quadrado feita com cantoneira	1	, I	, I		ı
l l	possuindo dimensão interna de 17x17cm e	1	1 1	, I		
	<u>*</u>					
	dimensão externa de 25x25cm; estrutura		I			
	metálica para ser enterrada (base do poste					

1.22"i, escavação e concretagem da basse, poste conforme as camelerísticas indicadas no projete em anexo no edital; Platura em Primer Epóxi e tiata PU automotiva; Cor branco; Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 02 60053265 - Braço medilico para iluminação pública com comprimento tout ade 2,00m; disimento externo do braço de 48,30m ou 1,12"i senda 180m com ingulo de 140° em relação ao corpo do poste a ser instalação e 20em com ángulo de 10° em relação ao corpo do poste a ser instalação e 20em com ángulo de 10° em relação ao corpo do poste a ser instalação e 20em com ángulo de 10° em relação ao corpo do poste a ser instalação e 20em com ángulo de 10° em relação ao colos Braço conforme as came certificas indiculas no projeto em constituira PU automotiva; Cor branco; Promecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 03 70053266 - Placa laminosa com todas os accessórios para instalação e 10° de 10° em projeto em constituira ou duplo T de iluminação publica, composta por visor de aterilico con adesivo transficiedo contrado forme do logradouro e simbolo do município, com estrutura metálica para suprorte da placa de aerilico contrado fira LED com potência minima de 43.2%. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 05 80053268 - Cabo de cobre PP Cordiplas1 x 1,5 mar., \$40,500 co. 14,500 co. 14,5	1/ ba in Pi au in			i		i	
hase: poste conforme as características indicadas no projeto en anector no cdital; Pintura em Primer Epóxi e tinta PU automotiva. Cor branco; Pronecimento e instalação COMPOSIÇÃO 02	ba in Pi au in	oscada soldados de Ø12,70mm ou /2":, escavação e concretagem da					
Pintura em Primer Epóxi e intia PU automotiva; Cor branco; Fornecimento e instalação COMPOSIÇÃO 0.2	Pi au in						
automotiva; Cor braño; Fornecimento e instalação COMPOSIÇÃO 02	aı in	ndicadas no projeto em anexo no edital;					
Installação - COMPOSIÇÃO 02 10 10 10 10 10 10 10	in						
DECOLED UN 1050,00 366,100 384,405.0 abblista com comprimento total de 2,00m; diffuente externo do brago de 48,30mm ou 1.1728,quot; sende 180m com angulo de 140 em relação ao solo; Brago conforme as exarcerísticas indicadas no projeto em entendação ao solo; Brago conforme as exarcerísticas indicadas no projeto em entendação ao solo; Brago conforme as exarcerísticas indicadas no projeto em entendação ao solo; Brago conforme as exarcerísticas indicadas no projeto em entendação ao solo; Brago conforme as exarcerísticas indicadas no projeto em entendação ao solo; Brago conforme as exarcerísticas indicadas no projeto em entendação com entenda publica, composta por visor de acrifico com adestvo transficiádo contendo nome do logradouro e simbolo do mauricípio, com estrutara metalica para suporte da plate de serilico exostendo fila 1.710 com potência minima de 42,2W. Perotecimento e instalação. 8 035267 - Cabo multiplexado para rede de distribuição 1x1x16-16mm²; Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04 9 035268 - Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 4907590 - fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 05 10 035269 - Cabo de Cobre Pervici isolado, 10 035269 - Cabo de Cobre flexivel isolado, AF 1,22015 - 91932SINAPI 10 035271 - Quadro de medição trificica em Norid com leme para leitura - 04527/0RSE 10 035272 - Quadro de medição trificica em Norid com leme para leitura - 04527/0RSE 10 035273 - Chave magnética primotor 4ev- 220v - 0888/0RSE 10 035274 - Rerramento composto de haste de cobre 1pc - 240m, interingual com cubo de cobre 1pc - 240m, interingual com cubo de cobre 1pc - 101632SINAPI 10 035275 - Pamagia secundária, com 1 estribação. AF (2020 - 101838/SINAPI 10 035276 - Pomecimento e parafíses cabeça ROMAGNOLE UN 30,00 40,890 12,26,790 estribue 1 solador - fornecimento e instalação. Af 0802020 - 101632SINAPI 10 035278 - Fornecimento e cabo de cobre 1pc - fornecimento e parafíses cabeça ROMAGNOLE UN 3345,00 11,170 37,363,6							
publica com comprimento total de 2,00m; diametro externo do brace de 48,30mm on 1,128,40m; sendo 180cm com ángulo de 10° em relação ao corpo do poste a ser instalado e 20cm com ángulo de 10° em relação ao solo; Braço conforme as características indicadas no projeto em ames no acidal; Pintura em Primer Tpôxi e tinta PU automotiva; Cor branco: Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 03 7 0035266 - Placa luminosa com todos os acessórios para institação em poste circular on duplo 1° de iluminação pública, composta por visor de aerifica oem destevo translicido contendo nome do logradouro e simbolo do municipio, com estrutura medilica para suporte da placa de aerifico e contendo lifa LTD com polecina mínima de 43,2W. Fornecimento e instalação il 18,161 diman. P. Cornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 08 8 0035267 - Cabo multiplexado para rede de distribução la 18,161 diman. P. Cornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 08 1 0035267 - Cabo de Cobor Pexível Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 08 1 0035268 - Cabo de Cobor flexivel isolado, 10mm2, anti-chama 450750v. para circuitos terminias - Fornecimento e instalação. 11413/ORSE 10 0035269 - Cabo de Cobor flexivel isolado, 10mm2, anti-chama 450750v. para circuitos terminias - Fornecimento e instalação. 11403/ORSE 10 0035270 - Quadro de medição trifisica em Nori com lente para leitura - 04527/ORSE; 10 035271 - Los justor triplações para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. AT (02020 - 93659/SINAPI 13 0035272 - Relé fioneletrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. AT (02020 - 93659/SINAPI 14 0035273 - Chave magnética primotor 4ev- 220 - 08880/ORSE 15 0035275 - Armação secundária, com 1 estribue la isolador - fornecimento e instalação. AT (072020 - 101632/SINAPI 16 0035275 - Fornecimento de parafisos cabeça ROMAGNOLE UN 30,00 40,890 1226.7 17 0035276 - Fornecimento de parafisos cabeça ROMAGNOLE UN 3345,00 11,170 37.363,6	< lo		DECOLED.	LINI	1050.00	266 100	294 405 00
diâmetro externo do braço de 48,30mm ou 1.1284mcty; sendo 180mc mom ângulo de 140° cm relação ao corpo do poste a ser instalado e 20mc mom ângulo de 10° cm relação ao soto; Braço conforme as caracteristicais indicadas no projeto em anexo no edital; Pintura em Primer Epóxi e tinta PU automotiva; CO branco; Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 03 035266. Placa luminosa com todos os acessórios para instalação em poste circular ou duplo T de iluminação pública, composta por visor de aerilico com em adesivo translúcido contendo flos ILFO com poste circular ou duplo T de iluminação pública, composta por visor de aerilico com estrutura metálica para suporte da placa de aerilico contendo flos ILFO com postencia minima de 43,2W. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04 035267. Cabo multiplexado para rede de distribuição Ixix16+16mm; Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 05 035268. Cabo de cobre PP Cordplast 3 x MEGATRON M 38550,00 13,650 526.207,5 15, mm.2, 450750v. Fornecimento e instalação. 11413/ORSE 035269. Cabo de cobre PP Cordplast 3 x MEGATRON M 6195,00 8,020 49.683,9 10,000 035268. Cabo de cobre PP Cordplast 3 x MEGATRON M 6195,00 8,020 49.683,9 10,000 035268. Cabo de cobre PP Cordplast 3 x MEGATRON M 6195,00 14,890 8.263,9 10,000 10,000 14,890 8.263,9 10,000 10,000 14,890 8.263,9 10,000 10,			DECOLED	UN	1030,00	300,100	384.403,00
1.12" sendo 180cm com ângulo de 140° em relação ao corpo do poste a ser instalado e 20cm com ângulo de 10° em relação ao corpo do poste a ser instalado e 20cm com ângulo de 10° em relação ao corpo de fina PU automotiva; Cor branco.							
140° em relação ao corpo do poste a ser instalado e 20m em neglação ao solto; Braço conforme as caracteristicas indicados ao projeto em amexo no edital; Pintura em Primer Epóxi e tinia PU automotiva; COD Forneci, Fornecimento e instalação, COMPOSIÇÃO 03 7							
relação ao solo: Braço conforme as caracteristicas indicadas por projeto em amexo no edital; Pintura em Primer Epóxi e tinta PU automotiva; Cor branco: Formecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 03 7							
Caracterfsticas indicadas no projeto em anexo no edital; Pinture me Primer Epóci e tinta PU automotiva; Cor branco; Formecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 03 70 0052266 - Placa luminosa com todos os acessórios para instalação em poste circular ou duplo T de iluminação pública, composta por visor de acritico com adesivo translúcido contendo nome do logradouro e simbolo do município, com estrutura metálica para suporte da placa de aerilico contendo flat LED com potência minima de 43,2W. Formecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04 80 035267 - Cabo multiplexado para rede de distribuição 1x1x16+16mm²; Formecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 05 90 035268 - Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450750+ 5norecimento e instalação. CHINDIÇÃO 05 1,1 MEGATRON M 6195,00 8,020 49.683,9 1,5 mm2, 450750+ 5norecimento e instalação. 11413/ORSE MEGATRON M 555,00 14,890 8.263,9 10 mm2, anti-chama 450750v, para circuitos terminais - Formecimento e instalação. AF 122015 - 91932/SINAPI TAF UN 30,00 644,430 19.332,9 AF 122015 - 91932/SINAPI TAF UN 30,00 644,430 19.332,9 10 035279 - Quadro de medição trifisica em Noril com lente para leitura - 04527/ORSE TAF UN 30,00 21,680 650,4 corrente nominad de 50a - fornecimento e instalação. Af 10/2020 - 93569/SINAPI S035272 - Relé fotoclétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af 10/2020 - 93569/SINAPI EXATRON UN 30,00 235,780 7.073,4 220v - 08880/ORSE CONDUMAX UN 30,00 80,660 2419,8 de cobre 1 p.2,40m, interipada com cabo de cobre i po cordoalha - 03290/ORSE CONDUMAX UN 30,00 40,890 12,26,7 quadrada 16 x 300m - correctimento e instalação. Af - 077020 - 101538/SINAPI O35275 - Armação secundária, com 1 estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. Af - 077020 - 101538/SINAPI O35275 - Fornecimento de parafuso cabeça experimento de concetor porturação 25-95/2 95 mm²							
anexo no edital; Pintura em Primer Epóx i e tinta PU automotiva; Cor branco: Formecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 03							
Inita PU automotiva; Cor branco: Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 03 035266 - Placa luminosa com todos os acessórios para instalação em poste circular ou duplo T de iliminação pública, composta por visor de aeríliace oma desivo translúcido contendo nome do lograndouro e simbolo do município, com estrutura metálica para suporte da placa de aeríliaco contendo fita LED com potência minima de 43,2W. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04 035267 - Cabo multiplexado para rede de distribuição 1x116+16mm?; Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 05 0305268 - Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450750v - Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 05 0305268 - Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450750v - Fornecimento e instalação. 11413/ORSE 0305269 - Cabo de Cobre Revivel isolado, 10mm2, anti-chama 450/750v, para circultos terminais - Fornecimento e instalação. AF 122015 - 91932/SINAPI 1 0305270 - Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura - 04527/ORSE 12 0335271 - Disjuntor tripolar tipo din. corrente nominad de 50a - fornecimento e instalação. Af 102020 - 93659/SINAPI 1 0035273 - Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af 102020 - 93659/SINAPI 1 0035273 - Chave magnética p/motor 4ev-220v - 08880/ORSE 1 0035274 - Aterramento composto de haste de cobre 1 e-2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha - 03290/ORSE CONDUMAX UN 30,00 235,780 7.073,4 220v - 08880/ORSE 1 0035275 - Fornecimento e instalação. Af 0/2020 - 101635/SINAPI 1 0035276 - Armação secundária, com 1 GERMER UN 200,00 18,440 38.724,0 quadrada 16 x 3.00mm - 02915/ORSE ROMAGNOLE UN 2100,00 18,440 38.724,0 quadrada 16 x 3.00mm - 02915/ORSE SPETAM UN 30,00 40,890 1.226,7 1005277 - Fornecimento de parafuso cabeca quadrada 16 x 3.00mm - 03915/ORSE SPETAM UN 30,00 40,890 1.226,7 1005277 - Fornecimento de conector porfuração 25-955 95 mm² - 03325/ORSE SPETAM UN 3345,00 11,1170 37.36							
Formecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 0305266 - Placa luminosa com todos os accessórios para instalação em poste circular ou duplo T dei liminação pública, composta por visor de acrilico com adesivo translúcido contendo nome do logradouro e simbolo do município, com estrutura metálica para suporte da placa de acrilico contendo fita LED com potência mínima de 43.2W. Formecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04 0305267 - Cabo multiplexado para rede de distribução 1x1x161 form#; Formecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 05 0305268 - Cabo de cobre PC Cordplan3 x MEGATRON M 6195,00 8,020 49.683,9 1.5 mm2, 450/750v formecimento e instalação. 11413/ORSE 0305269 - Cabo de Cobre flexivel isolado, 10mm2, anti-chama 450/750v, para circuitos terminais - Formecimento e instalação 11413/ORSE 14,890 8.263,9 10035270 - Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura - 04527/ORSE TAF UN 30,00 644,430 19.332,9 10.035271 - Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - formecimento e instalação. af 10/2020 - 93659/SINAPI 13 035272 - Relé fotoclétrico para comando de luminação externa 1000w - formecimento e instalação. Af Noril con lente para leitura - 04527/ORSE EXATRON UN 855,00 34,830 29.779,6 14.890 235,780 7.073,4 220v - 08880/ORSE 035271 - Atere magnética p/motor dev- de cobre 1 = 2,40m, interfigada com cabo de cobre 1 = 0.035277 - Formecimento e instalação. Af 0300mm - 02915/ORSE ROMAGNOLE UN 2100,00 18,440 38.724,0 10.035276 - Formecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm - 0315/ORSE SOMAGNOLE UN 30,00 40,890 1.226,7 10.035276 - Formecimento de conector por 103325/ORSE SOMAGNOLE UN 3345,00 11,170 3							
03 7							
accessórios para instalação em poste circular ou duplo T de liminação pública, composta por visor de acrílico com adesivo translúcido contendo nome do logradouro e simbolo do município, com estrutura metalica para suporte da placa de acrílico contendo filta LED com potência minima de 43,2W. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04							
00 duplo T de iluminação pública, composta por visor de acrilico com adesivo transificido contendo nome do logradouro e simbolo do município, com estrutura metálicia para suporte da placa de acrilico contendo fita LED com potência minima de 43.2W. Fornecimento e instalação. COMPOSICÃO 04			DECOLED	UN	45,00	495,440	22.294,80
por visor de acrilico com adesivo transfúcido contendo home do logradouro e simbolo do município, com estrutura metálica para suporte da placa de acrilico contendo fila LED com potência minima de 43,2W. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04							
translúcido contendo nome do logradouro e símbolo do município, com estrutura metalica para suporte da placa de acrilico contendo fifa LED com potência mínima de 43,2W. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04 8							
simbolo do município, com estrutura metálica para suporte da placa de acrílico contendo fita LED com potência minima de 43,2W. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04							
metálica para suporte da placa de aerílico contendo fita LED com potência mínima de 43,2W. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04							
43,2W. Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 04	m	netálica para suporte da placa de acrílico					
COMPOSIÇÃO 04							
8	43 C	3,2W. Fornecimento e instalação.					
distribuição Ix1x16+16mm²; Fornecimento e instalação. COMPOSIÇÃO 05 MEGATRON M 6195,00 8,020 49.683,9 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação - 11413/ORSE MEGATRON M 555,00 14,890 8.263,9 10 0035269 - Cabo de Cobre flexivel isolado, 10mm2, anti-chama 450/750v, para circuitos terminais - Fornecimento e instalação International of the control of terminais - Fornecimento e instalação International of the control of terminais - Fornecimento e instalação International of the control of terminais - Fornecimento e instalação International of the control of the			MEGATRON	M	28550.00	12 650	526 207 50
c instalação. COMPOSIÇÃO 05 9 0035268 - Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação - 11413/ORSE MEGATRON M			MEGATKON	IVI	38330,00	13,630	320.207,30
1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação - 11413/ORSE							
Instalação - 11413/ORSE 10 035269 - Cabo de Cobre flexível isolado, 10mm2, anti-chama 450/750v, para circuitos terminais - Fornecimento e instalação. AF 12/2015 - 91932/SINAPI 10 035270 - Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura - 04527/ORSE 12 0035271 - Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação. af 10/2020 - 93659/SINAPI 13 0035273 - Relé fotoclétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af 08/2020 - 101632/SINAPI 14 0035273 - Chave magnética p/motor 4cv-220v - 08880/ORSE 15 0035274 - Aterramento composto de haste de cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha - 03290/ORSE GERMER UN	9 00	035268 - Cabo de cobre PP Cordplast 3 x	MEGATRON	M	6195,00	8,020	49.683,90
10 0035269 - Cabo de Cobre flexível isolado, 10mm2, anti-chama 450/750v, para circuitos terminais - Fornecimento e instalação. AF 12/2015 - 91932/SINAPI 11 0035270 - Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura - 04527/ORSE TAF							
10mm2, anti-chama 450/750v, para circuitos terminais - Fornecimento e instalação. AF_12/2015 - 91932/SINAPI		•					
terminais - Fornecimento e instalação. AF_12/2015 - 91932/SINAPI 11 0035270 - Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura - 04527/ORSE 12 0035271 - Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação. af_10/2020 - 93659/SINAPI 13 0035272 - Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. af_08/2020 - 101632/SINAPI 14 0035273 - Chave magnética p/motor 4ev-220v - 08880/ORSE 15 0035274 - Aterramento composto de haste de cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha - 03290/ORSE 16 0035275 - Armação secundária, com 1 estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI 17 0035276 - Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE 18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE			MEGATRON	M	555,00	14,890	8.263,95
AF_12/2015 - 91932/SINAPI 10035270 - Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura - 04527/ORSE 12 0035271 - Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação. af_10/2020 - 93659/SINAPI 13 0035272 - Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af_08/2020 - 101632/SINAPI 14 0035273 - Chave magnética p/motor 4cv-220v - 08880/ORSE 15 0035274 - Aterramento composto de haste de cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha - 03290/ORSE 16 0035275 - Armação secundária, com 1 estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI 17 0035276 - Fornecimento de paratuso cabeça quadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE 18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE 10 CESA UN 3345,00 11,170 37.363,6							
Noril com lente para leitura - 04527/ORSE 12 0035271 - Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação. af 10/2020 - 93659/SINAPI 13 0035272 - Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af 08/2020 - 101632/SINAPI EXATRON UN 855,00 34,830 29.779,6 14 0035273 - Chave magnética p/motor 4cv-220v - 08880/ORSE UN 30,00 235,780 7.073,4 15 0035274 - Aterramento composto de haste de cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha - 03290/ORSE GERMER UN 30,00 80,660 2.419,8 16 0035275 - Armação secundária, com 1 estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. AF 07/2020 - 101538/SINAPI 17 0035276 - Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE 18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE NCESA UN 3345,00 11,170 37.363,6							
Noril com lente para leitura - 04527/ORSE	11 00	035270 - Quadro de medição trifásica em	TAF	UN	30,00	644,430	19.332,90
Corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação. af 10/2020 - 93659/SINAPI						,	
instalação. af_10/2020 - 93659/SINAPI 13 0035272 - Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af_08/2020 - 101632/SINAPI EXATRON UN 855,00 34,830 29.779,6			SIEMENS	UN	30,00	21,680	650,40
13 0035272 - Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af_08/2020 - 101632/SINAPI 14 0035273 - Chave magnética p/motor 4cv-220v - 08880/ORSE WEG							
de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af_08/2020 - 101632/SINAPI	-		EVATRON	LINI	955.00	24.920	20.770.65
e instalação. Af_08/2020 - 101632/SINAPI			EXATRON	UN	855,00	34,830	29.779,63
14 0035273 - Chave magnética p/motor 4cv-220v - 08880/ORSE WEG UN 30,00 235,780 7.073,4 15 0035274 - Aterramento composto de haste de cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha - 03290/ORSE CONDUMAX UN 30,00 80,660 2.419,8 16 0035275 - Armação secundária, com 1 estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI GERMER UN 990,00 34,560 34.214,4 17 0035276 - Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE ROMAGNOLE UN 2100,00 18,440 38.724,0 18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 300mm, chapa 16 - 12595/ORSE SPETAM UN 30,00 40,890 1.226,7 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE INCESA UN 3345,00 11,170 37.363,6							
220v - 08880/ORSE			WEG	UN	30,00	235,780	7.073,40
de cobre = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha - 03290/ORSE	e	033273 - Chave magnetica p/motor 1 ev-				′ I	,
cobre tipo cordoalha - 03290/ORSE GERMER UN 990,00 34,560 34.214,4 16 0035275 - Armação secundária, com 1 estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI UN 990,00 34,560 34.214,4 17 0035276 - Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE ROMAGNOLE UN 2100,00 18,440 38.724,0 18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE SPETAM UN 30,00 40,890 1.226,7 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE INCESA UN 3345,00 11,170 37.363,6	14 00	20v - 08880/ORSE					
16 0035275 - Armação secundária, com 1 estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI GERMER UN 990,00 34,560 34.214,4 17 0035276 - Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE ROMAGNOLE UN 2100,00 18,440 38.724,0 18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE SPETAM UN 30,00 40,890 1.226,7 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE INCESA UN 3345,00 11,170 37.363,6	14 00 22 15 00	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste	CONDUMAX	UN	30,00	80,660	2.419,80
estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI	14 00 22 15 00 de	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de	CONDUMAX	UN	30,00	80,660	2.419,80
instalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI 17	14 00 22 15 00 do	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre l = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE					
17 0035276 - Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE ROMAGNOLE UN 2100,00 18,440 38.724,0 18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE SPETAM UN 30,00 40,890 1.226,7 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE INCESA UN 3345,00 11,170 37.363,6	14 00 22 15 00 do cc	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE 035275 - Armação secundária, com 1					2.419,80
quadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE UN 30,00 40,890 1.226,7 18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE SPETAM UN 30,00 40,890 1.226,7 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE INCESA UN 3345,00 11,170 37.363,6	14 00 22 15 00 do cc 16 00 es	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE 035275 - Armação secundária, com 1 stribo e 1 isolador - fornecimento e					
18 0035277 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE SPETAM UN 30,00 40,890 1.226,7 19 0035278 - Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE INCESA UN 3345,00 11,170 37.363,6	14 00 22 15 00 do cc 16 00 es in	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE 035275 - Armação secundária, com 1 stribo e 1 isolador - fornecimento e nstalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI	GERMER	UN	990,00	34,560	34.214,40
3000mm, chapa 16 - 12595/ORSE	14 00 22 15 00 do cc 16 00 es in	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE 035275 - Armação secundária, com 1 stribo e 1 isolador - fornecimento e estalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI 035276 - Fornecimento de parafuso cabeça	GERMER	UN	990,00	34,560	
19 0035278 - Fornecimento de conector INCESA UN 3345,00 11,170 37.363,6 perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE	14 00 22 15 00 do cc 16 00 es in 17 00 qu	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre l = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE 035275 - Armação secundária, com 1 stribo e 1 isolador - fornecimento e estalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI 035276 - Fornecimento de parafuso cabeça uadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE	GERMER ROMAGNOLE	UN	990,00	34,560	34.214,40
perfuração 25-95/2 95 mm² - 03325/ORSE	14 00 22 15 00 do cc 16 00 qq 18 00	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE 035275 - Armação secundária, com 1 stribo e 1 isolador - fornecimento e estalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI 035276 - Fornecimento de parafuso cabeça uadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE 035277 - Fita metálica perfurada 38 x	GERMER ROMAGNOLE	UN	990,00	34,560	34.214,40
	14 00 22 15 00 dd cc 16 00 es in 17 00 qu 18 00 30	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE 035275 - Armação secundária, com 1 stribo e 1 isolador - fornecimento e estalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI 035276 - Fornecimento de parafuso cabeça uadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE 035277 - Fita metálica perfurada 38 x 000mm, chapa 16 - 12595/ORSE	GERMER ROMAGNOLE SPETAM	UN UN UN	990,00 2100,00 30,00	34,560 18,440 40,890	34.214,40
20 0035279 - Alca preformada de distribuição, CONIMEL UN 2325,00 5,960 13.857,0	14 00 22 15 00 do cc 16 00 es in 17 00 qq 18 00 30 19 00	20v - 08880/ORSE 035274 - Aterramento composto de haste e cobre 1 = 2,40m, interligada com cabo de obre tipo cordoalha - 03290/ORSE 035275 - Armação secundária, com 1 stribo e 1 isolador - fornecimento e nstalação. AF_07/2020 - 101538/SINAPI 035276 - Fornecimento de parafuso cabeça uadrada 16 x 300mm - 02915/ORSE 035277 - Fita metálica perfurada 38 x 000mm, chapa 16 - 12595/ORSE 035278 - Fornecimento de conector	GERMER ROMAGNOLE SPETAM	UN UN UN	990,00 2100,00 30,00	34,560 18,440 40,890	34.214,40 38.724,00 1.226,70

	em aço galvanizado, AWG 4 - Fornecimento e instalacao. AF_07/2020 - 101555/SINAPI					
VALO	VALOR GLOBAL Lote Unico 1					3.469.013,85

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 3.469.013,85 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e treze reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es)** de **Contrato(S)** o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e/ou/ou a Sra. Marília Paulino Nobrega Nascimento, conforme Portaria nº 004/2018-GP.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

- **5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços **caberá ao(s)** Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e/ou, Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e/ou /ou a Sra. Marília Paulino Nobrega Nascimento, conforme Portaria nº 004/2018-GP.
- **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 5.7 Mediante concordância entre as partes, poderá haver a implementação de débito/crédito autorizado, no valor previsto no Cronograma Financeiro, visando o cumprimento dos pagamentos do presente instrumento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 O fornecimento dos produtos e execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.2 Os SERVIÇOS deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.
- A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
 - 6.5.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data da realização da vistoria.
 - 6.5.2 É de responsabilidade do(s) Gestor(es) de Contrato(S) a Sra. Marília Paulino Nobrega Nascimento, conforme determinado na Portaria nº 04/2018-GP, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.6 Os equipamentos fornecidos deverão ter o prazo de garantia de no mínimo 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos mesmos.
 - 6.6.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.
 - 6.6.2 No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
 - 6.6.3 O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 1 (um) dia.
 - 6.6.4 Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 2 (dois) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 6.6.5 Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.
- 6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serviço caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- **7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- **7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3 Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

- 11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.
- 11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 12.1 Executar os serviços objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e **Termo de Referência**;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 12.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.10 Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 12.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- 12.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.13 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 12.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21 Encaminhar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, ficando o pagamento condicionado a tal apresentação. A Contratada é responsável pela apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica nos casos previstos na legislação federal e do estado do Rio Grande do Norte.
- 12.22 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 12.23 De acordo com a Resolução nº 425/98 CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- 12.24 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 12.25 Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 12.26 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços.
- 12.27 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- 12.28 A Contratada deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda transporte e descarte nos locais dentro das conformidades legais ambientais;
- 12.29 A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.
- 12.30 Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.
- 12.31 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
- 12.32 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo município, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.
- 12.33 Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste TERMO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.
- 12.34 A Contratada deverá organizar os conjuntos de equipes em razão dos serviços constantes deste TERMO, devidamente uniformizadas, incluindo identidade visual com especificações e dimensões aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública, de modo a evidenciar que o serviço de eficientização e modernização do sistema de iluminação pública estejam sendo realizado pela Contratada;
- 12.35 Manter sistema de comunicação e conectividade entre empresa, equipes de apoio, supervisão e gerência, por meio de aparelhos capazes de cobrir áreas distantes, permitindo maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência e fiscalização.
- 12.36 Manter as viaturas equipadas com dispositivos que permitam a recarga de aparelhos, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas baterias.
- 12.37 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da SMSUTOP
- 12.38 O prestador deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do documento que autorizou o fornecimento.
- 12.39 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.40 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 26 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 PROMITENTE CONTRATANTE

DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA CNPJ/MF n° 17.899.961/0001-82 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1 ^a :	2ª:	
CPF.:	CPF.:	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 6101/2023

DISPENSA N° 060101/2023

PROCESSO Nº 106001/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 6101/2023, firmado em 06 de janeiro de 2023 com a pessoa física JOÃO FELIX DE SOUSA, CPF: 027.788.324-59; Que tem POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SEREM GUARDADOS MATERIAIS PERMANENTES QUE NÃO ESTÃO EM USO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, DISPENSA Nº 060101/2023, CONTRATO Nº 6101/2023; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; 07.001 — Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas, Ação: 2013 Manutenção das Ações da Sec.de Serviços Urbanos, Transporte e Obras Públicas; Natureza da Despesa:3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física; Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários; Região: 0001 Nova Cruz/RN; Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, João Felix de Sousa.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 080601/2018

PREGÃO PRESENCIAL N°026/2017

PROCESSO Nº 05070002/2017

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº **080601/2018**, firmado em 08 de junho de 2018, com a empresa ANDERSON BEZERRA DE ALMEIDA 70773824430, CNPJ: 27.334.060/0001-05; Que tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080601/2018 por mais 6 (seis) meses, nos termos do art. 57, § 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato supracitado, em caráter excepcional, para que seja realizada nova licitação, visto que o processo encontra-se em fase de elaboração do projeto pela Engenharia, uma vez que ausência dos serviços pode acarretar sérios problemas ao Município, por tratar-se de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, CONTRATO Nº 080601/2018; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 07.001 – Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Transportes e Obras Públicas Função: 15 – Urbanismo Sub função: 452 – Serviços Urbanos Programa: 2016 – Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 16200000 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP; Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Anderson Bezerra de Almeida.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10310/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 250212/2021

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10310/2021, firmado em 01 de março de 2021, com o(a) contratado(a) ERINALDO DO CARMO DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 012.684.114-42, Objeto: A prorrogação do prazo, em virtude do término da vigência do primeiro aditivo ao contrato nº 10310/2021 presente no Processo de Dispensa Nº 250212/2021, por mais 06 (seis) meses, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial, localizado na zona rural de Capim Açu, para o funcionamento do Posto de Saúde, visando melhorias no atendimento aos pacientes da comunidade.; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; CONTRATO Nº 10310/2021; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.39 12140000 0001; 339039-010 - LOCAÇAO DE IMOVEIS; 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.36 12140000 0001; 339036-015 - LOCAÇAO DE IMOVEIS. Signatários: pelo contratante, Flávio César Nogueira e, pelo(a) contratado(a), ERINALDO DO CARMO DE OLIVEIRA.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 10308/2021 PROCESSO DE DISPENSA N° 250210/2021

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10308/2021, firmado em 01 de março de 2021, com o(a) contratado(a) MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.029.585.744-74, Objeto: A prorrogação do prazo, em virtude do término da vigência do primeiro aditivo ao contrato nº 10308/2021 presente no Processo de Dispensa Nº 250210/2021, por mais 06 (seis) meses, que tem por objeto Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua Vereador José Abílio da Silva, no bairro Vista do Sol, para o funcionamento do Posto de Saúde São Judas Tadeu, visando melhorias no atendimento aos pacientes da comunidade..; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; CONTRATO Nº 10309/2021; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.39 12140000 0001; 339039-010 - LOCAÇAO DE IMOVEIS; 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.36 12140000 0001; 339036-015 - LOCAÇAO DE IMOVEIS. Signatários: pelo contratante, Flávio César Nogueira e, pelo(a) contratado(a), MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20901/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 10901/2021

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20901/2021, firmado em 02 de setembro de 2021, com o(a) contratado(a) MARICLEIDE BARBOSA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 033.463.574-81, Objeto: A prorrogação do prazo, em virtude do término da vigência do primeiro aditivo ao contrato nº 20901/2021 presente no Processo de Dispensa Nº 010901/2021, por mais 06 (seis) meses, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Sítio Assentamento, na comunidade rural do município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; CONTRATO Nº 30111/2021; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.39 12140000 0001; 339039-010 - LOCAÇAO DE IMOVEIS; 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.36 12140000 0001; 339036-015 - LOCAÇAO DE IMOVEIS. Signatários: pelo contratante, Flávio César Nogueira e, pelo(a) contratado(a), MARICLEIDE BARBOSA.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10305/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 250207/2021

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10305/2021, firmado em 01 de março de 2021, com o(a) contratado(a) ROSINEIDE AVELINO DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.054.615.384-44, Objeto: A prorrogação do prazo, em virtude do término da vigência do primeiro aditivo ao contrato nº 10305/2021 presente no Processo de Dispensa Nº 250207/2021, por mais 06 (seis) meses, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial, localizado em Lagoa Seca, zona rural do município de Nova Cruz, para o funcionamento do Posto de Saúde, visando melhorias no atendimento aos pacientes da comunidade.; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; CONTRATO Nº 30111/2021; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.39 12140000 0001; 339039-010 - LOCAÇAO DE IMOVEIS; 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.36 12140000 0001; 339036-015 - LOCAÇAO DE IMOVEIS. Signatários: pelo contratante, Flávio César Nogueira e, pelo(a) contratado(a), ROSINEIDE AVELINO DA SILVA.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10309/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 250211/2021

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10309/2021, firmado em 01 de março de 2021, com o(a) contratado(a) VALDIR COSTA CARDOSO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.642.761.554-87, Objeto: A prorrogação do prazo, em virtude do término da vigência do primeiro aditivo ao contrato nº 10309/2021 presente no Processo de Dispensa Nº 250211/2021, por mais 06 (seis) meses, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial, localizado no Trigueiro, zona rural do município de Nova Cruz/RN, para o funcionamento do Posto de Saúde da comunidade do Trigueiro, visando melhorias no atendimento aos pacientes da comunidade..; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; CONTRATO Nº 10309/2021; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.39 12140000 0001; 339039-010 - LOCAÇAO DE IMOVEIS; 08.001 10.301.0075 2022 3.3.90.36 12140000 0001; 339036-015 - LOCAÇAO DE IMOVEIS. Signatários: pelo contratante, Flávio César Nogueira e, pelo(a) contratado(a), VALDIR COSTA CARDOSO.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 010401/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°030/2019

PROCESSO Nº 513026/2019

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 010401/06093832481, CNPJ: 28.787.936/0001-23; Que tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas, para atender as demandas diárias da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, CONTRATO Nº 010401/2020; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Transportes e Obras, 15 – Urbanismo – 452 – Serviços Urbanos – 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas – 10010000 – 2020, firmado em 01 de abril de 2020, com a empresa GERSON BENTO DO NASCIMENTO Recursos Ordinários – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0001 – Nova Cruz; Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Gerson Bento do Nascimento.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160302/2020

PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 160302/2020, firmado em 01/06/2020, com a empresa EDNILSON ALVES DE LIMA, CNPJ: 17.083.972/0001-90; que tem como objeto a prorrogação do presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados nas máquinas, tratores e implementos do patrimônio do Município de Nova Cruz/RN tudo de acordo com o que determina a legislação vigente; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 027/2019, Contrato nº 010601/2020; VIGÊNCIA: do atual término do contrato 30 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTA COMPLEXIDADE — MAC 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS 339030 339039 SECRETARI

339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
DE INFRA ESTRUTURA 339030 339039; Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, EDNILSON ALVES DE LIMA.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 160301/2020

PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 160301/2020, firmado em 16/03/2020, com a empresa SERGIO MENDES DA SILVA - ME, CNPJ: 04.330.276/0001-99; que tem como objeto a prorrogação do presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados nas máquinas, tratores e implementos do patrimônio do Município de Nova Cruz/RN tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 027/2019, Contrato nº 160301/2020; VIGÊNCIA: do atual término do contrato 30 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2023; Cobertura Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. UŖBANOS, TRANPORTES E OBRAS2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS 339030339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2033 MÁNUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE 2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL DE ENSINO INF JOVES E ADULTOS – EJA 2047 MANÚTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS "2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA" "2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL" 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESERV. ECON 2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 339030 339039 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 2078 MANUTENÇAO DAS AÇÕES DA SECECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA MANUTENÇAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA339030 339039; Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, SERGIO MENDES DA SILVA.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 PROCESSO Nº 1003115/2022

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023, homologado em 22 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE				
CNPJ: 12.418.191/0001-	Telefone: (47)	Email: conquistamedicamentos@gmail.com /		
95	3366-7867	GERENCIA@CONQUISTAMEDICAMENTOS.COM.BR		
Endereço: ROD BR 101, 131 KM 131, VARZEA DO RANCHINHO, Camboriú/SC, CEP: 88348-012				

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
29	0005526 - FLUOXETINA 20MG	GENÉRICO /VITAMEDIC	CAPSULA	120000,00	0,080	9.600,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10** (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

- **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
 - **5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s)** Gestor de Contrato devidamente nomeado através de ato próprio.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As Condições de Fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
 - I ADVERTÊNCIA;
 - II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
 - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
 - III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.
- 11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ n° 08.144.784/0001-33 PROMITENTE CONTRATANTE

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE CNPJ/MF nº 12.418.191/0001-95 PROMITENTE CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 PROCESSO Nº 1003115/2022

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023, homologado em 22 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI					
CNPJ: 07.055.280/0001-84	Telefone: 8433215054 / (84) 3314-5452	Email: fwiltonmonteiro@gmail.com			
Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO: AEROPOR, 0, AEROPORTO, Mossoró/RN, CEP: 59607-240					

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0005514 - BIPERIDENO 2MG	CRISTÁLIA	Comprimi	80000,00	0,220	17.600,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
 - **5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s)** Gestor de Contrato devidamente nomeado através de ato próprio.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As Condições de Fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
 - I ADVERTÊNCIA;
 - II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
 - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
 - III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu

autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- **14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ n° 08.144.784/0001-33 PROMITENTE CONTRATANTE

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI CNPJ/MF n° 07.055.280/0001-84
PROMITENTE CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 PROCESSO Nº 1003115/2022

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023, homologado em 22 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ: 48.778.881/0001-00	Telefone: 5437122155	Email:			
Endereço: AV ROBERT KOCH, 0 sala 2, ARAGARÇA, Londrina/PR, CEP: 86037-010					

Item	Descrição	IMarca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0029004 - BIPERIDENO 5MG/ML	CRISTALIA	Ampola	12000,00	2,200	26.400,00
	0033637 - CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	CRISTALIA	FRASCO	40,00	7,000	280,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 26.680,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10** (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

- **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
 - **5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s)** Gestor de Contrato devidamente nomeado através de ato próprio.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As Condições de Fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
 - I ADVERTÊNCIA;
 - II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
 - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
 - III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.
- 11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ n° 08.144.784/0001-33 PROMITENTE CONTRATANTE

FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF nº 48.778.881/0001-00 PROMITENTE CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 PROCESSO Nº 1003115/2022

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023, homologado em 22 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: HOSP MEDICAL- COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
CNPJ: 33.160.739/0001-10 Telefone: (84) 98124-7844 Email: faturamento@hospmedical.com					
Endereço: RUA MANOEL ELPÍDIO, 87 ANEXO A, PENEDO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000					

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
30	0005527 - HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	Comprimi	10000,00	0,160	1.600,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10** (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
 - **5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s)** Gestor de Contrato devidamente nomeado através de ato próprio.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As Condições de Fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
 - I ADVERTÊNCIA;
 - II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
 - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
 - III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

- **7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3 Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.
- 11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ n° 08.144.784/0001-33 PROMITENTE CONTRATANTE

HOSP MEDICAL- COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES CNPJ/MF n° 33.160.739/0001-10 PROMITENTE CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 PROCESSO Nº 1003115/2022

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023, homologado em 22 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39 Telefone: (83) 3341-7317 Email: licitacao.nnmed@gmail.com						
Endereço: R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO , 300 , DISTRITO INDUSTRIAL , Campina Grande/PB, CEP: 58400-						
342						

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0005516 - CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	Comprimi	200000,00	0,200	40.000,00
9	0005540 - CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	Comprimi	30000,00	0,540	16.200,00
21	0033638 - DIAZEPAM 5MG/ML	SANTISA	Comprimi	100000,00	0,060	6.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

- **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
 - **5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s)** Gestor de Contrato devidamente nomeado através de ato próprio.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As Condições de Fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
 - I ADVERTÊNCIA;
 - II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
 - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
 - III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.
- 11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ n° 08.144.784/0001-33 PROMITENTE CONTRATANTE

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF nº 15.218.561/0001-39 PROMITENTE CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 PROCESSO Nº 1003115/2022

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023, homologado em 22 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI					
CNPJ: 37.844.754/0001-38	Telefone:	Email:			
Endereço: Rua Jesuino de Mello Pacheco, 0 , Três Pimheiros, Marmeleiro/PR, CEP: 85615-000					

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
43	0031264 - QUETIAPINA 50MG	EUROFARMA	Comprimi	40000,00	2,560	102.400,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
 - **5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s)** Gestor de Contrato devidamente nomeado através de ato próprio.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As Condições de Fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
 - I ADVERTÊNCIA;
 - II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
 - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
 - III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- **14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ n° 08.144.784/0001-33 PROMITENTE CONTRATANTE

W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ/MF n° 37.844.754/0001-38 PROMITENTE CONTRATADO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 PROCESSO Nº 1103070/2022

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E A EMPRESA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, e demais normas aplicadas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2022, RESOLVE: CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 08/2023, celebrada com o Fornecedor: SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Restam, portanto, cancelados itens registrados e saldos remanescentes conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
	0025787 - ACHOCOLATADO LÍQUIDO - Especificação: Composto de açúcar, cacau solubilizado maltodextrina, leite, estabilizante lecitina de soja, aromatizado. Embalagem: com 1litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões para	ITALAC	Unidade	2000,00	4,540	9.080,00
3	0033628 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Produto de 1ª qualidade, embalagem com 500g, Embalagem não pode conter violação, conter externamente dados do fabricante, prazo de validade, rotulagem nutricional e informações de acordo com a legislação vigente.	АРТІ	Unidade	8000,00	5,400	43.200,00
5	0022404 - AMEIXA EM CALDAS — produtos de 1ª qualidade, lata com 400g, embalagem não pode conter violação, conter externamente dados do fabricante, prazo de validade, rotulagem nutricional e informações de acordo com a legislação vigente.	ODERICH	Lata	100,00	9,990	999,00
6	0025789 - AMIDO DE MILHO 500G - Especificação: amido de milho - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de 500g cada.	АРТІ	Unidade	200,00	3,980	796,00
7	0025790 - ARROZ BRANCO TIPO 1 - Especificação: Subgrupo polido tipo 1, classe longo fino, Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	URBANO	KG	5000,00	3,390	16.950,00
12	0025795 - BEBIDA LACTÉA SABOR MORANGO 1L - Especificação: Do tipo pasteurizado em embalagem individual de 1 litro, Validade mínima de 3 meses	BETANIA	Pacote	15000,00	3,180	47.700,00
14	0025797 - BISCOITO PALITO 500G - Especificação: Biscoito doce tipo palito embalagem de 500g com identificação do produto marca da fabricante data de fabricação e prazo de validade	PANCO	Pacote	1000,00	5,000	5.000,00
	0025800 - BISCOITO TIPO SEQUILHO 500G - Especificação: Biscoito tipo sequilho contendo 500g com identificação do produto, marca da fabricante data de fabricação e prazo de validade	PANCO	Pacote	1000,00	5,190	5.190,00
20	0030209 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - Especificação: Embalagem a vácuo de 500 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Industria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução da Comissão	CAFE PURO	Pacote	10000,00	6,000	60.000,00

	Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.					
29	0025811 - DOCE DE FRUTAS CREMOSO 600G - Especificação: Sabor goiaba	DONA TINA	Unidade	100,00	5,590	559,00
30	0025812 - DOCE EM TABLETE TIPO LANCHE FEITO COM 10 UND - Especificação: embalagem com 10 unidades com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	POTIGUAR	Pacote	1000,00	5,260	5.260,00
33	0025815 - FARINÁCEO DE ARROZ 400G - Especificação: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA A VITAMINA B1, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM TRAÇOS DE LEITE. Enriquecidos com vitaminas	ALCABOM	Unidade	200,00	4,990	998,00
34	0025816 - FARINÁCEO DE MILHO 400G - Especificação: Enriquecidos com vitaminas embalagem de 400g FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA A VITAMINA B1, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM TRAÇOS DE LEITE		Unidade	200,00	4,990	998,00
36	0025818 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - Especificação: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Anvisa e Portaria Ministério da Saúde. Com ferro e ácido fólico (vit.B9), com 1,6g de fibras p/ cada 50g de farinha de trigo, tipo 1.		KG	1000,00	4,900	4.900,00
37	0025819 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - Especificação: Embalagem de 1kg, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido	PRIMOR	KG	200,00	4,950	990,00
38	0025820 - FARINHA LÁCTEA 400 G - Especificação: ALIMENTO COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, LEITE INTEGRAL E AÇUCAR, ADICIONADO DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS	MARATA	Pacote	500,00	5,690	2.845,00
40	0025822 - FEIJÃO MACASSA, TIPO 1 Especificação: feijão macassá, tipo 1, novo, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e sãos, na cor característica a variedade, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg	DUZÉ	KG	2500,00	5,980	14.950,00
42	0025824 - FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO - Especificação: Flocos de milho, pré-cozido. Embalagem com no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Enriquecida c/ ferro e ácido fólico.	MARATA	Pacote	30000,00	1,630	48.900,00
43	0025825 - FÓRMULA LÁCTEA 400G PRIMEIRO SEMESTRE - Especificação: Fórmula láctea especial para o primeiro semestre, tipo NAN1 Validade para 1 ano Fórmula com DHA (docosaexaenoico) e ARA (ácidos graxas araquidônicas)	SYPRASOY	Unidade	50,00	19,900	995,00
47	0025829 - GOMA DE TAPIOCA – em pacote, produto de la qualidade, embalagem não pode conter violação, conter		KG	500,00	4,180	2.090,00

	externamente dados do fabricante, prazo de validade, rotulagem nutricional e selos de inspeção de acordo com a					
51	legislação vigente. 0025832 - LEITE EM PÓ DESNATADO LATA COM NO MÍNIMO 300G - Especificação: mínimo 300 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.		Pacote	1000,00	10,480	10.480,00
52	0025833 - LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400G - Especificação: Instantâneo, fortificado com ferro + vitaminas C, A e D Porção de 26 g (2 colheres de sopa) = 130 kcal	BETANIA	Pacote	500,00	9,500	4.750,00
II .	0025834 - LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G - Especificação: O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: pacote com no mínimo 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais.	BETANIA	Pacote	32000,00	6,900	220.800,00
	0025835 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Especificação: A base de farinha, com ovos. Embalagem com no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução Anvisa.	ESTRELA	Pacote	25000,00	2,850	71.250,00
	0025838 - MANTEIGA DA TERRA 500ML - Especificação: Manteiga da terra em garrafa, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	JUCURUTU	Garrafa	100,00	5,890	589,00
59	0025840 - MARGARINA VEGETAL SEM SAL 500 G - Especificação: Embalagem: com identificação do produto. Identificação de fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CLAYBOM	Pote	500,00	6,800	3.400,00
	0025842 - MILHO VERDE EM CONSERVA - Especificação: Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 352/2002 - Anvisa.	FUGINI	Lata	2000,00	2,730	5.460,00
62	0025843 - MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA MINGAU 200G - Especificação: Calorias 80kcal = 336kJ 4% VD* Carboidratos 20g 7 Vitamina A 258æg 43 Vitamina C 19mg 42 Cálcio 129mg 13 Ferro 6,1mg 44 Vitamina B6 0,56mg 43 Ácido Fólico 103æg 43 Vitamina B12 1,0æg 42 Zinco 3,0mg 43 Mistura tipo cremo gema	NUTRILON	Unidade	200,00	4,000	800,00
II .	0025844 - MISTURA PARA MINGAU 500G - Especificação: Mistura para mingau tipo cremo gema, embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	MAIZENA	Caixa	200,00	6,800	1.360,00
	0028771 - OLEO DE SOJA 900ML - Especificação: com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade e data de fabricação	CONCORDIA	Litro	7000,00	8,900	62.300,00
69	0025849 - Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e n° de registro no mapa.	DE FRUT	KG	5000,00	4,120	20.600,00
	0022439 - Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e n° de registro no mapa.	DE FRUT	KG	5000,00	3,900	19.500,00
73	0030214 - REFRIGERANTE 2 LITROS SABOR COLA -	INDAÍA	Pacote	200,00	4,480	896,00

	Especificação: Data de embalagem não superior a 30 dias, acondicionado embalagem pet, resistente, pacote com 06 unidades.					
74	0030215 - REFRIGERANTE 2 LITROS SABOR GUARANÁ- Especificação: Data de embalagem não superior a 30 dias, acondicionado embalagem pet, resistente, pacote com 06 unidades.	INDAÍA	Pacote	200,00	4,480	896,00
	0030216 - REFRIGERANTE 2LITROS SABOR LARANJA- Especificação: Data de embalagem não superior a 30 dias, acondicionado embalagem pet, resistente, pacote com 06 unidades.	INDAIA	Pacote	200,00	4,480	896,00
76	0030217 - REFRIGERANTE 2LITROS SABOR UVA- Especificação: Data de embalagem não superior a 30 dias, acondicionado embalagem pet, resistente, pacote com 06 unidades.	indaia	Pacote	200,00	4,480	896,00
79	0025856 - SUPLEMENTO ALIMENTAR RICO EM CÁLCIO, SEM GLUTÉM LATA 400G - Especificação: Com 25 vitaminas e minerais Rico em vitaminas C, ferro, zinco e cobre Porção de 40g (4 colheres de sopa rasas) = 154 kcal, TIPO SUSTAGEN SABOR BAUNILHA	SUPRA SOY	Lata	200,00	28,990	5.798,00

O cancelamento ocorre nos termos do art. 22, I, a) do Decreto nº 28/2014, com fundamento no art. 78, I, da Lei nº 8.666/93, após comprovado a) não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; c) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preço nº 08/2023.

Considerada as condições do cancelamento, este deve ocorrer com apuração das medidas necessárias à aplicação de penalidades ao fornecedor.

O presente Termo, após lido e achado conforme, é assinado pelo representante legal do Município de Nova Cruz/RN, por se tratar de ato unilateral nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicando a rescisão amigável do ajuste, nos termos do Acórdãos TCU nº 845/2017-Plenário.

Após subscrito o presente documento, os autos serão encaminhados para publicação do seu extrato em Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como para que seja notificada a empresa SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, e demais providências em âmbito da gestão do registro de preços.

Nova Cruz/RN, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA **Prefeito**

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 221/2023 - GP

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 354.420.06 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SEIS CENTAVOS)** DESTINADAS AS AÇÕES DE APOIO FINANCEIRO PARA AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/22 e nas modalidades previstas no artigo 5º, 6º e 8º sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO, o que dispõe no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195/22, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 354.420.06 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos), ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Sub função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0088 - Mitigação dos efeitos da Pandemia de COVID-19

Ação: 2208 - Apoio Cultural - Lei Paulo Gustavo

Fonte:

1.715.0000 -Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

1.716.0000 -Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CÓDIGO
3.3.00.00.00
3.3.00.00.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
R\$ 354.420,06
R\$ 336.070,06

R\$ 33.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 18.350,00

- **Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos provenientes dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal bem como a conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados. Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
 - Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA Prefeito Municipal

SEÇÃO 2 <u>PODER LEGIS</u>LATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

MEMBROS THIAGO DE ARAÚJO SILVA HELOÍSA MARIA S. ALVES